Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc. 84/95
am

em 07 de junho de 1995

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e
13 / 06 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

Mensagem nº 20/95
Ref.: Proc. nº 1802/95

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 09/06/95
VENCE EM: 24/08/95

MENSAGEM N.º 21/95
DOCUMENTO N.º 2028/95

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o valor constante do item C, Grupo II da tabela constante do art. 250 da Lei nº 1745/77, pelo motivos abaixo expostos:

A redação original da Lei nº 1745/77 - CTM, art. 250, Grupo II, apresentava-se desta forma:

"Art. 250 - . . .
Grupo II - Indústria:

a - até 10 empregados	*720,00*
b - de 11 a 25 empregados.	*1.500,00*
c - de 25 a 50 empregados.	*2.500,00*
d - de 51 a 100 empregados.	*3.500,00*
e - de mais de 100 empregados, por grupo de 10 ou fração mais	*100,00"*

Nessa redação, percebemos que os valores constantes dos itens "b" e "c" são diferentes por motivos lógicos, ou seja, devido ao números de empregados de cada Indústria.

Ocorre que, na época da edição da Lei Complementar nº 01, de 25 de agosto de 1990, constatamos a ocorrência de um lapso datilográfico em que os valores dos itens "b" e "c" permaneceram iguais. Tal erro é reiterado pela Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 1991 e finalmente, à época da atualização do Código Tributário Municipal, transcrevemos a referida falha pois só é possivel a alteração mediante autorização legislativa.

Fl. n.º 3
Proc. 84/95
Am

Mensagem nº 20/95 fl. 02

Diante deste fato e buscando corrigir a distorção supra citada é que apresento o referido projeto, alterando o item "c" para 607,40 (seiscentos e sete e quarenta centésimos) UFM's por ser este o valor mais justo a ser cobrado.

Certo da compreensão de V. Exª e de seus dignos Pares, solicito seja o incluso projeto apreciado nos termos do art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Fl n.º 4
Proc. 84/95
Am

Proj. de Lei Complementar n.º 22/95
Documento n.º 2029/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Altera o valor constante do item C, Grupo II da tabela constante do art. 250 da Lei nº 1745/77.
Proc. nº 1802/95

Art. 1º - A taxa referida no item "c" do Grupo II da tabela constante do art. 250 da Lei nº 1745/77, com as alterações da Lei Complementar nº 01, de 25.08.90, fica alterada para 607,40 (seiscentos e sete e quarenta centésimos) UFM's.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogando-se as disposições em contrário.

o O o

alt-ctm.doc